

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 11/2021

DE 27 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) – 2022/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capistrano – CE, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido o Plano Plurianual para quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal e artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, ações.

Art. 2º As leis de diretrizes orçamentárias deverão observar, para o exercício a que referirem, as metas e programas estabelecidos neste Plano Plurianual, bem como a lei orçamentária anual deverá estabelecer os recuros financeiros destinados ao financiamento das ações constantes no presente Plano Plurianual.

Parágrafo Primeiro – Os resultados fiscais estabelecidos nos Anexos de Metas Fiscais, exigidos pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, deverão observar as prioridades estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Segundo - O Plano está estruturado em três eixos estratégicos:

- CAPISTRANO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO;
- 2. CAPISTRANO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
- 3. CAPISTRANO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

Art. 3º Os programas codificados no presente Plano Plurianual são estabelecidos a partir de diretrizes gerais fixadas pelas Portarias do Ministério do Planejamento, e constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

## Gabinete do Prefeito

Art. 4º As receitas previstas, necessárias à execução deste Plano Plurianual são formadas pelas receitas do tesouro, transferências voluntárias, transferências legais e automáticas, empréstimos e financiamentos, recursos previdenciários e demais fontes de recurso.

Art 5º Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços de Março de 2021 e poderão ser atualizados por ocasião da elaboração elaboração das Leis Orçamentárias, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGPM) ou outro que o venha substituir.

Parágrafo Único – Os valores estabelecidos nos Anexos de que trata o caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 6º Dependendo da disponibilidade financeira e orçamentária, apurada para cada exercício de vigência desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os valores constantes nos seus Anexos, durante o período em que ocorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo, a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:

- As alterações emergentes ocorridas no contexto sócio-econômico e financeiro;
- Ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município, com objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;
- Ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;
- IV. A concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;
- V. Aos limites e condições de geração de despesas, impostos pela Lei
   Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- VI. As limitações impostas por demais instrumentos vigentes em nosso ordenamento jurídico;
- A elevação do nível de eficiência do gasto público;
- VIII. As propostas constantes nas leis de diretrizes orçamentárias;
  - As propostas constantes nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo Único – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas financeiras que envolvem recursos do orçamento municipal acompanharão os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

Gabinete do Prefeito

projetos das leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais ou mesmo, leis específicas.

Art. 7º A exclusão ou alteração e programas constantes desta Lei ou inclusão e novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de Lei específico, observando o disposto no art. 8º desta Lei.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recuros orçamentários do Estado e/ou da União poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção e o valor do respectivo programa.

Art. 9º Os programas e ações decorrentes de créditos autorizados por lei específica farão parte automaticamente do Plano Plurianual 2022-2025, observando-se o disposto nesta Lei.

Art. 10 Integram o Plano Pluriano 2022/2025 os seguintes anexos:

- I Apresentação do Plano Plurianual;
- II Contetualização do Município;
- III Progamas e Ações por Órgão/ Unidade Orçamentária/ Função e Subfunção;
- IV Programas e Ações Detalhadas por Órgão/ Unidade Orçamentária/ Eixo/ Função/ Subfunção;
  - V Programas e Ações detalhados Somente por Programas;
  - VI Resumo por Função/ Subfunção/ Programa/ Órgão/ Unidade Orçamentária;
  - VII- Despesa por Função e Subfunção;
  - VIII Programas e Ação por Função e Subfunção;
  - IX Relação de Programas Utilizados por código;
  - X Relação de Ações Quantificadas por código;

Art. 11 Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, tendo sua eficácia estra ao dia 31 de dezembro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL DE CAPISTRANO - CE, aos 27 de Agosto de 2021.

ANTONIO SOARES SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal